



Boletim Oficial do Município de **MACAÍBA**

Instituído pela Lei Municipal nº 148/2010

ANO III – Nº 328 (Edição Extraordinária) – Macaíba-RN, terça-feira, 12 de março de 2013

PODER EXECUTIVO **FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal** **OLÍMPIO MACIEL – Vice-Prefeito**

PODER LEGISLATIVO

Gelson Lima da Costa Neto

Presidente

Silvan de Freitas Bezerra

Vice-Presidente

Antonio França Sobrinho

1º Secretário

Maria do Socorro de Araújo Carvalho

2º Secretário

Edivaldo Emídio da Silva

Edma de Araújo Dantas Maia

Ismarleide Fernandes Duarte

João Maria de Medeiros

Katia Simone Soares Lobato

Luiz Gonzaga Soares

Marijara Luz Ribeiro Chaves

Rita de Cássia de Oliveira Pereira

Rodrigo de Lima Nasser

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN

Dra. Luiza Cavalcante Passos Frye Peixoto

Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN

Dra. Viviane Xavier Urbana

Secretaria 3271-3797

Vara Criminal

Dr. Felipe Luiz Machado Barros

Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal

Dra. Lilian Rejane da Silva

Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria

Dra. Patrícia Albino Galvão Pontes

3271-6841

2ª Promotoria

Dr. Morton Luiz Faria de Medeiros

3271-6842

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 1665/2013

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E PAGAMENTO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E CONSELHOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, usando da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º O agente político, o servidor da administração direta, autarquias e membros dos Conselhos do Poder Executivo do município de Macaíba que se deslocar, temporariamente, da localidade onde tem exercício, a serviço ou para participar de evento de interesse da Administração Pública, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições deste Decreto.

§ 1º Aplicam-se, também, às disposições do *caput*, observada à equivalência hierárquica do cargo, função ou emprego de que é detentor no órgão ou entidade de origem, ao servidor

admitido em caráter temporário, convocado, à disposição ou cedido por convênio para prestar serviços na administração direta, Autarquias ou Conselhos do Poder Executivo deste município.

§ 2º A autorização para deslocamento e concessão de diária será deferida após formalização do pedido, onde constará:

- nome, matrícula e cargo ou emprego ou função do beneficiário;
- descrição clara e sucinta do objetivo do deslocamento;
- local de destino;
- período do afastamento;
- quantidade e valores unitário e total das diárias a serem pagas;
- justificativa do afastamento; e
- despacho do dirigente do órgão ao qual pertence o beneficiário, autorizando o deslocamento solicitado.

Art. 2º O valor da diária destina-se a indenizar as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sendo concedidas por dia de afastamento do município onde tem exercício.

Parágrafo único. A locomoção urbana a que se refere o *caput* é aquela realizada por qualquer meio de transporte de cunho local, inclusive o intermunicipal classificado como urbano.

Art. 3º A diária será concedida por dia de

deslocamento, salvo quando este não exigir pernoite fora do Município, hipótese em que a concessão equivalerá à metade do valor unitário da diária correspondente.

Art. 4º Não será concedida diária ou fração:

- para período de deslocamento igual ou inferior a 6 (seis) horas;
- quando o deslocamento e o retorno à sede ocorrer dentro do horário de expediente do seu órgão de lotação;
- quando o deslocamento não exigir do servidor a realização de gastos com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Art. 5º Não haverá pagamento de diária, mesmo no interesse da Administração Pública, aos beneficiários que:

- deslocar-se da localidade de exercício para atender convite de instituição pública ou empresa privada, correndo as despesas por conta dessas;
- tenha as despesas custeadas pelo Governo do Estado e/ou Federal, mediante o fornecimento das 3 (três) refeições diárias e de acomodações em hotel ou similar, caso em que será feito o registro da participação no evento em sua ficha funcional, nos termos da legislação pertinente.

Art. 6º O servidor que em decorrência de publicação de ato de disposição, convocação, designação ou atribuição de exercício para órgão ou entidade que

não o de lotação, perceberá diária pela unidade onde estiver em exercício.

Art. 7º Os valores das diárias serão fixados por grupos de cargos, empregos e funções e corresponderão aos valores estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

Art. 8º. A diária será paga antes do início da viagem, em parcela única, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade competente:

I - durante a viagem já iniciada na hipótese de urgência e ou emergência;

II - parceladamente se a viagem se estender por período superior a 15 (quinze) dias, mas sempre antes de expirado o período já contemplado pelas diárias. § 1º Para efeitos do inciso I deste artigo, não será considerado urgência ou emergência a participação em eventos programados, tais como cursos, seminários, palestras, reuniões e congressos, mas somente os relacionados com estado de calamidade pública, convocação extraordinária ou participação em campanha imprevista.

§ 2º Quando o deslocamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor ou agente político terá direito às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação pela autoridade competente.

Art.9º. O beneficiário de diárias prestará contas das mesmas em até 5 (cinco) dias úteis após o seu retorno, utilizando o formulário Relatório Resumo de Viagem, que deverá consignar:

I - nome, matrícula, cargo, emprego, padrão ou símbolo do beneficiário;

II - data e hora de saída e de chegada ao local de origem e de destino;

III - meio de transporte utilizado;

IV - descrição sucinta do objetivo da viagem;

V - número de diárias e o montante creditado antecipadamente;

VI - documentação comprobatória da efetiva realização da viagem; e

VII - documentação comprobatória da devolução de valores correspondentes a diárias não utilizadas, quando for o caso.

§ 1º A inobservância do prazo, por parte do beneficiário, deverá ser comunicada formal e imediatamente pelo dirigente do órgão, ao Setor de Recursos Humanos para a adoção das medidas estatutárias cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10. O servidor é obrigado a restituir integralmente as diárias consideradas indevidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação pessoal, por meio de depósito em agência e conta bancária indicada pelo dirigente do órgão, sem prejuízo da competente apuração de responsabilidades.

Parágrafo único. No caso de retorno antecipado ou por qualquer circunstância não tiver sido realizada a viagem, o servidor restituirá o saldo ou a totalidade das diárias no prazo estabelecido no *caput*, a contar da data do seu retorno ou da data que deveria tê-la iniciado.

Art. 11. Quando o período de deslocamento se estender até o exercício financeiro seguinte, a despesa será considerada como realizada integralmente no exercício em que teve início a viagem.

Art. 12. O ordenador de despesas que pagar diária em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto responderá, solidariamente, pela reposição imediata da importância paga, bem como pelo custo das passagens e outras despesas, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo único. Estará sujeito à aplicação das sanções estatutárias aquele que indevidamente autorizar, creditar, pagar ou atestar falsamente a realização de viagem, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Art. 13. O beneficiário de diárias, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, pagará percentual previsto na legislação própria, a título de contribuição previdenciária de segurado, na hipótese em que o total das diárias recebidas no mês ultrapasse a metade da sua remuneração mensal.

Art. 14. Quando qualquer servidor estiver em viagem oficial, acompanhado do chefe do Executivo, fará jus à percepção de diária no valor equivalente à diária desse.

Art. 15. Ficam, igualmente, obrigados à observância deste decreto todas as Secretarias Municipais, inclusive as autônomas, as Autarquias, Conselhos Municipais e demais órgãos deste município que venham a ser criados.

Art. 16. Fica vedado o pagamento de quaisquer outros valores decorrentes de deslocamentos a serviço deste município, sob pena de responsabilidade solidária do dirigente do órgão.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Executivo nº 1.508 de 03 de julho de 2009.

Macaíba, 08 de março de 2013.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS

GRUPOS	CARGOS/ FUNÇÃO	VALORES DAS DIÁRIAS	
		NO ESTADO	FORA DO ESTADO
1º	- PREFEITO E VICE	400,00	680,00
2º	- SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL - CONTROLADOR(A) GERAL - PROCURADOR(A) GERAL - CHEFE DE GABINETE - DIRETOR PRESIDENTE DE AUTARQUIA	320,00	595,00

3º	- COORDENADOR GERAL - CHEFE DE SETOR - ASSESSORES - SERVIDORES DE NÍVEL SUPERIOR - DIRETOR DE AUTARQUIAS - GERENTES	280,00	500,00
4º	- MEMBROS DE COMISSÕES MUNICIPAIS - DEMAIS SERVIDORES	150,00	225,00

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1666/2013

ALTERA A COMISSÃO ORGANIZADORA DA CAMPANHA IPTU PREMIADO COMO TAMBÉM CALENDÁRIO DE REALIZAÇÃO DOS SORTEIOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, considerando diversas mudanças na chefia de Unidades Administrativas que integram essa Municipalidade. Considerando ainda a necessidade da operacionalização da Lei 1563/2011 para o exercício de 2013, no que concerne a campanha "IPTU PREMIADO".

DECRETA:

Art. 1º- A Comissão Organizadora da Campanha IPTU Premiado será composta pelos membros abaixo descritos:

- I- Ulibna Kely Tavares Cunha- Secretária Municipal de Tributação;
- II- Valdério Barbosa Vieira-Secretário Municipal de Administração e Finanças;
- III- Adauto Evangelista Neto- Procurador Geral do Município;
- IV- Antônio Wagner de Brito Vieira- Auditor Fiscal;
- V- Antônio Carlos Matos de Oliveira- Secretário Municipal De Meio Ambiente e Urbanismo.

Parágrafo único: A Presidência do Colegiado ficará a

cargo da ocupante do cargo de Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 2º- Os sorteios serão realizados mensalmente a cada dia 05 de cada mês, tendo como marco inicial o mês de junho do ano em curso.

Paragrafo único: Caso o dia antes narrado recaia em dia não útil, o sorteio será realizado no primeiro dia subsequente em que houver expediente na Secretaria Municipal de Tributação.

Art.3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 08 de março de 2013*

Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 001/2013

A DIRETORA PRESIDENTE DO MACAÍBAPREV, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal n. 1665/2013.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos na Lei

Orgânica do Município de Macaíba/RN.

RESOLVE:

Art.1º Conceder 3 e ½ diárias (três e meia) para a servidora Diretora Administrativa e Financeira do MacaíbaPREV **AUDREY SUELEN BRITO MILA**, conforme Decreto Municipal nº 1665/2013.

Art. 2º A diária ora concedida destina-se a cobrir as despesas da Diretora Administrativa e Financeira do MacaíbaPREV na viagem que fará à cidade de Brasília/DF para participar do 25º Seminário Nacional de Previdência Social da ABIPEM e de visita técnica ao Ministério da Previdência Social.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Macaíba – RN, 12 de março de 2013.

Roberta Cabral Medeiros
Diretora Presidente do MacaíbaPREV

PORTARIA Nº 433/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto n. 1665/2013.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 3 e ½ diárias (três e meia) para a servidora Diretora Presidente do MacaíbaPREV **ROBERTA CABRAL MEDEIROS**.

Art. 2º A diária ora concedida destina-se a cobrir as despesas da Diretora Presidente do MacaíbaPREV na viagem que fará à cidade de Brasília/DF para participar do 25º Seminário Nacional de Previdência Social da ABIPEM e visita técnica ao Ministério da Previdência Social.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Macaíba – RN, 12 de março de 2013.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

Roberta Cabral Medeiros
Diretora Presidente do MacaíbaPREV

.....

Espaço não utilizado